



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

FONE: (31) 3660.5120

WWW.pedroleopoldo.mg.gov.br

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

EXCEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO DE MINAS GERAIS.

Processo Administrativo - Exceção de Chamamento Público nº 001/2023

REFERENTE: A finalidade da presente Exceção de Chamamento Público é a celebração de parceria estabelecida pela Administração Pública com a Organização da Sociedade Civil denominada INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO DE MINAS GERAIS, associação civil, legalmente constituída, previamente credenciada pelo órgão gestor, inscrita no CNPJ sob o nº 11.411.629/0001-40, por meio da formalização de Acordo de Cooperação para dispor sobre a utilização, por parte do Município de Pedro Leopoldo, através da Secretaria Municipal de Fazenda, da plataforma de tecnologia da Central de Remessa de Arquivos – CRA do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Minas Gerais.

RESUMO: ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL.

DA JUSTIFICATIVA:

Considerando, a Lei 13.019 de 2014 e suas alterações, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.635/16;

Considerando, que o Município de Pedro Leopoldo-MG, através da Secretaria Municipal de Fazenda e INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob nº 11.411.629/0001-40, associação civil, detêm o interesse público e recíproco na formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, cujo objeto é dispor sobre a utilização, por parte do Município de Pedro Leopoldo, através da Secretaria Municipal de Fazenda, da plataforma de tecnologia da **Central de Remessa de Arquivos – CRA do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Minas Gerais**, a qual recepcionará, eletronicamente e de forma centralizada, as remessas de arquivos de Certidões de Dívida Ativa (CDAs) e outros documentos representativos de créditos públicos. Da mesma forma, recepcionará os arquivos de cancelamentos por remessa indevida ou autorizações de cancelamento, de desistências (retiradas) por remessa indevida a serem encaminhados aos Distribuidores e Tabelionatos de Protesto do Estado de Minas Gerais, bem como os arquivos confirmação e retorno destes, que serão encaminhados a Secretaria Municipal de Fazenda;

Considerando, que foi juntada e analisada a documentação jurídica e fiscal da Organização da Sociedade Civil, estando esta devidamente regular, nos termos do art. 34 da Lei 13.019/14; e ainda, que foram verificados os requisitos exigidos para habilitação técnica e operacional constantes no art. 33 da Lei 13.019/14, de maneira a comprovar a habilitação técnica para desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho/Minuta do Acordo De Cooperação ora apresentado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

FONE: (31) 3660.5120

[WWW.pedroleopoldo.mg.gov.br](http://www.pedroleopoldo.mg.gov.br)

Considerando que foi apresentado pelo INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO MINAS GERAIS, toda a documentação exigida para comprovação da habilitação jurídica, fiscal e técnica, além do Plano de Trabalho/ Minuta do Acordo de Cooperação constando a descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades e eventos a serem desenvolvidos, a metodologia e o prazo de execução, as metas a serem atingidas, proposta está devidamente analisada pela Secretaria Municipal de Fazenda;

Trata-se de celebração de parceria na modalidade Acordo de Cooperação, uma vez que a proposta não envolve transferência de recursos financeiros, **na qual aplica-se à exceção de chamamento público contida no disposto no art. 29, da Lei 13.019/2014**, que prevê:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”.

Ante ao exposto, e em cumprimento ao § 4º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14, justificamos a opção pela exceção do Chamamento Público destinado a celebração de Acordo de Cooperação, tendo sido emitido Parecer Técnico e o Parecer Jurídico, constante, respectivamente, em fls. 81/83 e 99/102.

No mais, dou por justificada a presente exceção, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na Lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, no sítio oficial da Administração Pública na internet e também jornal local, afim de garantir a ampla e efetiva transparência.

Em atendimento aos § 1º e 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14 c/c §1º e 2º do art. 25 do Decreto Municipal nº 1.635/16, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, na Rua Cristiano Otoni, nº 555, Centro Pedro Leopoldo, CEP: 33600-000, com horário de funcionamento das 13:00 às 17:00 horas, com destinação à Secretaria Municipal de Fazenda.

Pedro Leopoldo, 07 de junho de 2023.

Iara de Souza Vieira
Secretária Municipal de Fazenda